

LEI N° 2.467/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da emissão sonora por veículos de propaganda volante (anúncios em vias públicas) no município de Faxinal – PR, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica regulamentada a emissão de som por veículos de propaganda volante (carros de som) nas vias públicas do município de Faxinal.

Art. 2º Os níveis máximos de emissão sonora deverão respeitar os seguintes limites:

I – **Período diurno:** até **71 dB(A)** (decibéis);

II – **Período noturno:** até **59 dB(A)** (decibéis).

Parágrafo único. A medição deverá ser realizada conforme normas técnicas vigentes, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º A veiculação de propaganda sonora em vias públicas será permitida somente nos seguintes horários:

I – Das **08h00 às 11h00**;

II – Das **13h00 às 17h00**.

Parágrafo único. Fica proibida a emissão de som fora dos horários estabelecidos neste artigo, inclusive aos domingos e feriados, salvo autorização expressa do Poder Executivo.

Art. 4º Fica proibida a emissão de propaganda sonora:

- Próxima a hospitais, escolas, igrejas e repartições públicas durante seu funcionamento;
- Em volume que cause perturbação do sossego público, mesmo dentro dos limites permitidos;
- Sem prévia autorização ou alvará do município.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Apreensão do equipamento de som;
- Suspensão ou cassação da autorização para atividade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2026.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal